



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.623/2011

DATA: 23/03//2011

SÚMULA: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.440/2009, de 13/04/2009, que autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.440/2009, de 13/04/2009, que autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Área expropriada terá a seguinte destinação:

I – lotes 01 a 16 da quadra “I” e lotes 07, 08, 09 e 10 da quadra “K” para construção de casas populares, por intermédio do Fundo Municipal de Habitação, constituído pela Lei Municipal n.º 1.432/2009, de 26/03/2009.

II – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra “K” para construção de uma creche em parceria com o Governo Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.444/2009, de 28/04/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal